



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 600/2019

Viana (ES), 19 de dezembro de 2019.



Ao Exmo. Sr.
FABIO LUIZ DIAS
Presidente
Câmara Municipal de Viana

Assunto: Lei 3.070/2019

Encaminhamos para Vossa Excelência a **Lei nº 3.070/2019**, devidamente sancionada e publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 19 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>2675</u>
	<u>26/12/19</u>
	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Secretaria Municipal de Governo



LEI N° 3.070, de 18 de dezembro de 2019.

LEI N° 3.070, de 18 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM QUE ATUAM DIRETAMENTE EM SALAS DE VACINAÇÃO E REDE DE FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao servidor ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem que, além das atribuições oriundas de seu cargo, atuando diretamente em salas de vacina e redes de frio.

Parágrafo Único. A concessão da gratificação será discricionária do Chefe do Executivo Municipal, mediante disponibilidade orçamente e financeira.

Art. 2º A concessão da gratificação regulada no artigo anterior fica vinculada aos seguintes critérios:

- I – Ser assíduo;
- II – Praticar a urbanidade com a população e os demais servidores;
- III – Atender e orientar o usuário com responsabilidade e respeito;
- IV – Participar de cursos/capacitações ofertados pelo município, estado ou união, quando indicado pela gestão municipal;
- V – Replicar as capacitações para outros servidores, quando autorizado e/ou solicitado pela gestão municipal;
- VI – Monitorar e avaliar a cobertura vacinal do território e planejar as atividades de vacinação de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde, sempre em parceria com a equipe local;
- VII – Prover, periodicamente, as necessidades de insumos e imunobiológicos, a fim de evitar prejuízos na prestação de serviços ao munícipe;
- VIII – Manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos, com o devido registro no mapa de controle de temperatura no início e no final das atividades;
- IX – Utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento;
- X – Dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Secretaria Municipal de Governo



LEI N° 3.070, de 18 de dezembro de 2019.

- XI – Registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização – SIPNI;
- XII – Manter o arquivo da sala de vacina em ordem;
- XIII – Promover a organização e monitoramento da sala de vacina;
- XIV – Atuar na sala de vacina e nos equipamentos sociais para ações de vacinação (instituições educacionais, igrejas, praças, pontos de atendimento extensivos à UBS etc);
- XV – Realizar as atribuições sob supervisão e orientação do enfermeiro responsável;
- XVI – Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme legislações vigentes.

Parágrafo Único. A gratificação será paga no mês subsequente à publicação desta lei, após o ateste de cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo, emitido pela chefia imediata.

Art. 3º Não fará jus à gratificação de que trata o caput deste artigo o servidor que:

- I – Descumprir os critérios estabelecidos no artigo anterior;
- II – Estiver no período de férias, licença-prêmio, licença-maternidade e outras concessões previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º As despesas com a gratificação constante deste projeto de lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, designada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, em rubrica específica.

Art. 5º Em nenhuma hipótese, a gratificação instituída neste Lei será incorporada aos vencimentos dos profissionais que desempenham suas atividades nas Campanhas Nacionais de Vacinação, e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 18 de Dezembro de 2019.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana